



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE-02/2024

**IMPUGNANTE: FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA - CNPJ Nº
09.427.563/0001-35**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO RS – CI/CENTRO, por intermédio de sua Pregoeira, vem manifestar-se em resposta à impugnação ao edital, apresentada pela empresa impugnante nos termos que seguem.

I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante requer, em suma, que as medidas das fraldas descartáveis **Itens 1, 2, 3, 4 e 5** sejam expressas como “medidas aproximadas” ou que no item **4**, a medida de cintura do tamanho XG seja retificada para 100 a 160 cm.

No tocante à medida de manta interna das fraldas, requer que sejam consideradas aquelas expressas no Termo de Referência, e não aquelas expostas no Item 1.3.

Requer, também, que conste a previsão de atualização monetária, no qual os pagamentos feitos em atraso sejam devidamente atualizados.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo exigido no edital, observando as formalidades legais, motivo pelo qual recebo a presente para análise do mérito.

III - DOS FUNDAMENTOS

1. DOS PARÂMETROS DE MEDIDAS DAS FRALDAS

Este consórcio já realizou certame com a reprodução exata das especificações das fraldas quanto às medidas de cintura e peso, tendo sido ausentes questionamentos ou apontamentos pelos órgãos de controle. Assim, o item **4 - FRALDA ADULTO TAMANHO EXTRA GRANDE (XG)** mantém-se inalterado, com as medidas de **cintura de 110 a 165 cm**.

Em relação ao tamanho mínimo de manta de absorção, em processos licitatórios anteriores, o CIRC deparou-se com transtornos, no sentido de os municípios desaprovarem as fraldas de tamanho G, XG e XXG quanto à medida da manta de 58 cm, alegando que pacientes acamados com mais de 100 kg necessitam de fraldas que comportem as suas necessidades. Desse modo, o CIRC utilizará como base de avaliação as medidas de manta descritas no subitem 1.3 do Termo de Referência e não no que foi descrito em cada item, uma vez que fica claro que houve erro material na especificação de cada item (todos foram descritos com 58 cm), sendo correto o que consta no subitem 1.3 do TR, ou seja:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282– Santa Maria – RS
e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

Item	Tamanho	Parâmetros mínimos
01	Fralda Adulto - P	52 cm, aceitando 2 cm para mais ou para menos
02	Fralda Adulto - M	52 cm, aceitando 2 cm para mais ou para menos
03	Fralda Adulto - G	64 cm, aceitando 3 cm para mais ou para menos
04	Fralda Adulto - XG	70 cm, aceitando 3 cm para mais ou para menos
05	Fralda Adulto - XXG	70 cm, aceitando 4 cm para mais ou para menos

As especificações atacadas não configuram exigência inconveniente. Em verdade, as medidas respeitam o **interesse público** e se amoldam aos princípios da Administração Pública, que deve, em além de observar o princípio da **economicidade**, prezar por produtos de **qualidade** aos usuários.

2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA ATA DE REGISTRO


Em relação à atualização monetária, compete a cada um dos municípios participantes da licitação a compra, a fiscalização, o recebimento e o pagamento dos produtos adquiridos, e o pagamento será realizado dentro dos parâmetros estabelecidos em seu instrumento contratual.

Isso indica que o **melhor interesse da administração** será atendido pela manutenção destas especificações no edital, não merecendo acolhimento a impugnação.

IV - DO DISPOSITIVO

Pelo exposto e pelos princípios basilares da licitação pública, conheço da impugnação, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o edital e prazos nele estabelecidos.

Santa Maria/RS, 03 de julho de 2024.


Amanda De Cesaro
Pregoeira